L e i nº 452

Revogada P/ Lei 2026

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao item III do artigo 114, da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1 956, acrescente-se o sub-item:

"b) - quando se tratar de dois, 10,00m2 para cada um dêles."

§-ÚNICO - O sub-item "b" passa a ser "c".

Artigo 2º - Aos artigos 546 e 550 acrescente-se mais o parágrafo:

"§-2º - Será permitido o escalonamento na fachada, obedecendo os recuos, neste caso, às alturas obtidas pelo prolongamento da linha reta que liga um ponto no alinhamento do lado oposto do logradouro público e o ponto da fachada principal do prédio, situado na altura máxima permitida para o local, por êste Código".

§-ÚNICO - Os parágrafos únicos dos artigos 546 e 550 passam a ser parágrafos primeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 23 de agôsto de 1 957.

a) - Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

mls